



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 506/2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N. 407/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei Municipal n. 372/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24.....

§ 1º - Poderá ocorrer a ampliação da carga horária básica de 25h (vinte e cinco horas) para até 50h (cinquenta horas) semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência e na função pedagógica, de acordo com as necessidades”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, 25 de janeiro de 2002.

ANTONIO PIRES DA FONSECA
Prefeito Municipal